



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 500/92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.992

"CRIA A ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE I GRAU DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a "ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE I GRAU DE JACIARA".

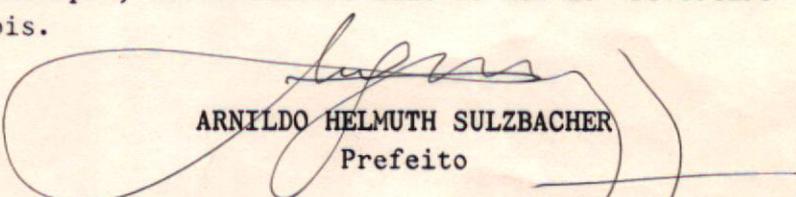
ARTIGO 2º - A Escola de que trata a presente Lei funcionará em área rural localizada na BR-364, Km 290, cedida ao Município, a título de comodato, pela CODEMAT.

ARTIGO 3º - O funcionamento da Escola Agrícola Municipal de I Grau de Jaciara será regulamentado por Decreto, obedecendo às diretrizes do Governo Federal e da Secretaria Estadual de Educação.

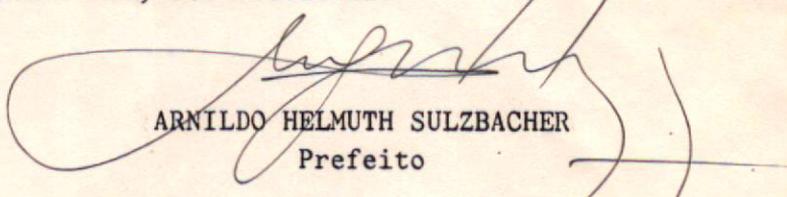
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

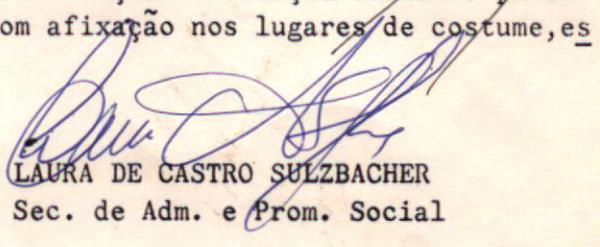
Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e dois.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

03
A



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL :

O Executivo Municipal, amparado no inciso V, do Art. 23 e inciso VI, do Art. 30, da Constituição Federal, faz ingressar neste Parlamento Municipal a presente proposição, que trata em criar a "ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE I GRAU", localizada junto à Br 364, km 290, neste Município, antigo IAA, em área cedida a esta municipalidade pela CODEMAT, a título de comodato.

A CODEMAT está transferindo ao Município de Jaciara, uma área de terras com 65 (sessenta e cinco) hectares, que pertenciam ao extinto "IAA", com objetivo da instalação de uma Escola Agrícola de I Grau, para atender aos filhos de agricultores da região, inclusive dos moradores do remanescente da área pertencente a CODEMAT, que serão reassentados imediatamente por aquele Órgão, que já demarcou os lotes da área acima mencionada, para transferir aos agricultores que se utilizarão dos referidos lotes.

Entendemos que a criação da referida Escola é uma necessidade local, tendo como principal objetivo a fixação do homem do campo no campo, incentivando ainda seus filhos a trabalharem com a terra na produção de alimentos tão necessários para alimentar a nossa população, dando a estes alunos os ensinamentos básicos para que trabalhem usando técnicas modernas com relação a nossa agricultura brasileira.

Por entendermos que a presente proposição além de ser uma aspiração do Executivo Municipal, também o é de grande interesse do Legislativo, vindo a resolver uma deficiência existente em nossa comunidade, pois trará grandes resultados para a nossa juventude estudantil, dando-lhes uma iniciativa de orientação profissional, para que futuramente desenvolvam seus ideais e possam ser no futuro pessoas com uma certa capacitação profissional, graças a orientação inicial que receberam no início de seus estudos, orientando-os para que possam desenvolver as suas capacidades de acordo com a opção que cada um fizer para o exercício de sua profissão.

É nesse sentido que encaminhamos a presente proposição, e esperamos que após estudada e analisada por V. Exa. e nobres Ve



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

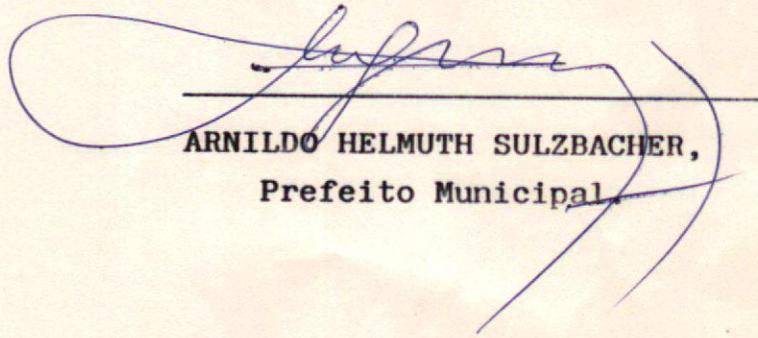
24
A



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

(Ve-) readores, seja a mesma transformada em Lei, por ser uma as-
piração dos Poderes constituídos de nosso Município, e também de
nossa comunidade, que tanto espera por melhorias e recursos em
nosso meio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e
três dias do mês de outubro de um mil e novecentos e noventa e um



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 039/91, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

"**CRIA A ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE I GRAU DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE I GRAU DE JACIARA".

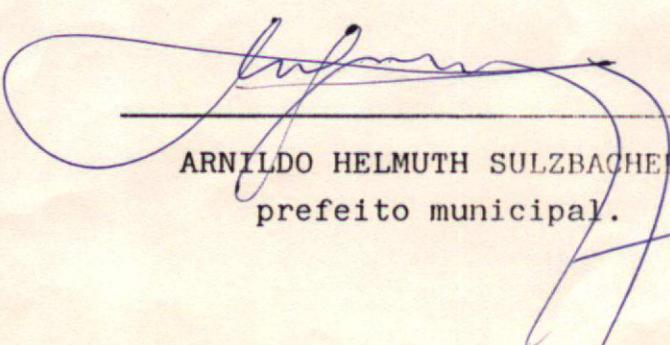
Art. 2º - A Escola de que trata a presente Lei, funcionará em área rural localizada na BR 364, Km 290, cedida ao Município, a título de comodato, pela CODEMAT.

Art. 3º - O funcionamento da Escola Agrícola Municipal de I Grau de Jaciara, será regulamentado por Decreto, obedecendo as diretrizes do Governo Federal e da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação Cultural e Desportos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro de um mil e novecentos e noventa e um.



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,
prefeito municipal.

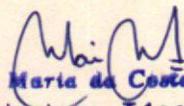
07
A

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DA ESCOLA AGROTÉCNICA DE JACIARA.

Partindo de um ponto situado na margem direita da Rodovia BR-364, sentido Jaciara - Cuiabá, na divisa com a Fazenda Nossa Senhora / Aparecida ; segue pela Rodovia numa distância de 1.206,60m; desse ponto deflete à direita confrontando com a Fazenda Lucinetti numa distância de 573,24m; desse ponto deflete à direita confrontando/ com os lotes 01 e 27 do Projeto de Assentamento de Hortifrutigranjeiros de Jaciara numa distância de 877,83m; desse ponto deflete/ à direita confrontando com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida e margeando o Córrego Fortaleza numa distância de 563,83m; desse ponto deflete à direita numa distância de 210,00m, até encontrar o ponto de partida. ÁREA TOTAL : 65,3132ha.

Memorial descritivo, elaborado a partir do Projeto da CODEMAT - Divisão de Desenvolvimento Regional - DDR para Assentamento de Hortifrutigranjeiros de Jaciara.

JACIARA, 06/11/91


Márcia Maria da Costa Amorim
Diretora Técnica



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

09
A

CONTRATO Nº 64/91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e por seu Diretor de Operações, Dr. HILTON CAMPOS, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, tem entre si, justo e combinado o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir, e a fazer cumprir, por si e/ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE, na qualidade de proprietária de um imóvel Rural com 653132 hectares, situado no município de Jaciara-Mt, devidamente matriculado sob o nº 3209, às fls-209, livro 32, no Cartório do 1º Ofício de Jaciara-Mt. em 13/03/83, empresta-o a COMODATÁRIA, para a construção de uma Escola Agrotécnica de 1º Grau, de acordo com os preceitos do artigo nº 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem origem no processo 3.661/91, Protocolado sob o nº 4.056/91, de 01/10/91, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMODATÁRIA utilizará o imóvel ora emprestado, segundo sua destinação respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e em zelar pela guarda e conservação do mesmo, de devolvê-lo, caso haja distrato, nas



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.2.

10
A

condições em que recebeu, quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do presente contrato é por tempo indeterminado e a título precário, podendo ser rescindido pelo COMODANTE, sem prévio aviso, em se verificando o mau uso ou má conservação do imóvel, ou por interesse mútuo das partes, assim como se deixar a COMODATÁRIA de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, ou de qualquer forma onerar deste instrumento contratual, bem como transferir este Contrato para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à COMODATÁRIA o pagamento de todas taxas, impostos, multas que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel, objeto deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-Mt como único Competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma



CODEMAT

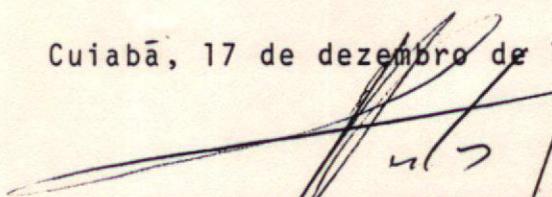
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

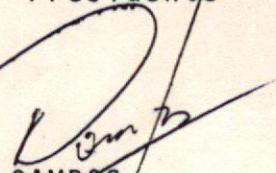
JL
A

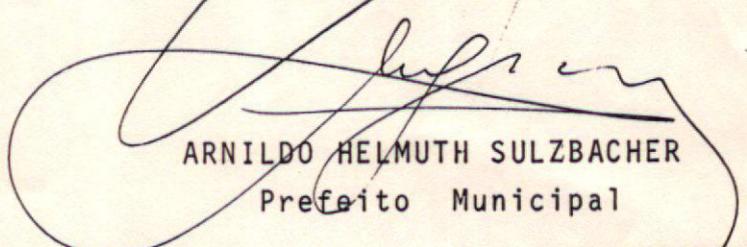
.3.

na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 17 de dezembro de 1.991.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

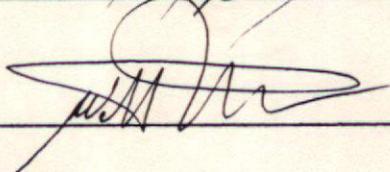

HILTON CAMPOS
Diretor de Operações


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª



DJU/LESC/jgl.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

12
8

PROJETO DE LEI Nº039/91

Processo nº274

PROTOCOLO Nº1677 de 02/10/91

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: João Borges Filho-Vereador

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se o Projeto em referência a criação da escola Agrícola Municipal de I grau de Jaciara, que funcionara na BR 364, KM 290, cedida ao município, a título de comodato, pela CODE-MAT, e funcionamento da escola, será regulamentada por Decreto obedecendo as diretrizes do Governo Federal e da Secretaria Estadual de Educação, e ainda, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da secretaria de educação e Cultura e Desportos deste Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudos à matéria enrendemos que a criação da referida escola é uma das necessidades que o nosso município sempre almeja, tendo como principal objetivo a fixação do homem ao campo, incentivando seus filhos a trabalharem com a terra, na produção de alimentos, que é imprescindível para alimentar a nossa população que sem dúvida estes alunos receberão os ensinamentos básicos para que trabalhem a terra usando técnicas modernas com relação a nossa agricultura. É louvável a aspiração do Chefe do Executivo Municipal que sem dúvida virá de encontro com este Legislativo Municipal, pois trará grande benefício para a nossa juventude estudantil, dando-lhes uma iniciativa de orientação profissional, orientando-os para que possam desenvolver as suas capacidades de acordo com a opção



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

13
A

que cada um fizer para o exercício da sua profissão, graças a essas orientações iniciais que receberão no início de seus estudos.

A matéria é constitucional e legal, regimental e sem dúvida nenhuma é tão necessária.

VOTO: somos pela aprovação

SALA DAS SESSÕES

14 de janeiro de 1992

João Borges Filho

João Borges Filho

VEREADOR RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

14
A

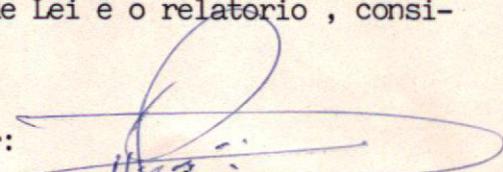
PROJETO DE LEI Nº039/91

PROCESSO Nº274

DECISÃO DA COMISSÃO

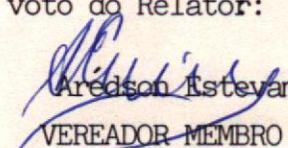
Diante do exposto pelo Chefe do Executivo em sua Mensagem e a nossa análise ao Projeto de Lei e o relatório , consignamos nosso voto com o Relator.

VOTOS: Com o Relator:


Valter Antonio Soares

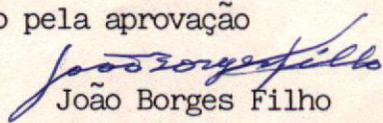
VEREADOR MEMBRO EFETIVO

Acompanho o voto do Relator:


Arédson Estevam Miranda

VEREADOR MEMBRO EFETIVO

Vereador Presidente e Relator, voto acima já consignado pela aprovação


João Borges Filho

PRESIDENTE